



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 08 de Abril de 2020

Ano I - Edição 377



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **13** páginas)

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.590 - DE 07 DE ABRIL DE 2020 ..... 3

DECRETO Nº 8.589 - DE 07 DE ABRIL DE 2020 ..... 4

LEI Nº 4.987 - DE 07 DE ABRIL DE 2020 ..... 5

COMUNICADO  
AUDIENCIA PUBLICA ELABORAÇÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ..... 5

RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº 001/2020 - SMASC ..... 7

RESULTADO FINAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
001/2020 - SMASC ..... 7

JUSTIFICATIVA ..... 8

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CMAS - FERNANDÓPOLIS/SP  
LEI Nº 2.072 - 27/11/1995 ..... 8

PORTARIANº 19.375 - DE 07 DE ABRIL DE 2020 ..... 8

PORTARIANº 19.376 - DE 07 DE ABRIL DE 2020 ..... 9

#### CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS ..... 11

NOTIFICAÇÃO ..... 12

#### LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
CONVITE Nº 001/2020 ..... 13

TERMO DE ANULAÇÃO  
PREGÃO Nº 002/2020 ..... 13

AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO Nº 012/2020 ..... 13



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 08 de Abril de 2020

Ano I - Edição 377

## ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal

### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

**CISARF**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **[www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 08 de Abril de 2020

Ano I - Edição 377

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8.590 - DE 07 DE ABRIL DE 2020

#### DECRETO Nº 8.590 - DE 07 DE ABRIL DE 2020

(Abre crédito extraordinário no orçamento vigente no valor de R\$ 412.938,00, para os fins que especifica).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ...**

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.570 de 25 de março de 2020 que decretou Estado de Calamidade Pública neste município;

CONSIDERANDO que a Assembléia Legislativa do Estado de

São Paulo, por meio do Decreto Legislativo nº 2.495/2020, reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, no orçamento vigente, no valor de **R\$ 412.938,00 (quatrocentos e doze mil, novecentos e trinta e oito reais)**, para atender à seguinte programação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06– SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0021.2.015 – AÇÕES VOLTADAS AO CONTINGENCIAMENTO DO COVID-19	
3.3.90.30.- Material de Consumo..... R\$	137.646,00
FR: Federal	
3.3.90.30.- Material de Consumo..... R\$	110.116,80
FR: Estadual	
3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$	165.175,20
FR: Estadual	
R\$	412.938,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de recursos provenientes do excesso de arrecadação de recursos repassados para as ações de contingenciamento da COVID-19 pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, a saber:

R\$ 137.646,00 – Ministério da Saúde;  
R\$ 275.292,00 – Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 07 de abril de 2020.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 08 de Abril de 2020

Ano I - Edição 377

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 8.589 - DE 07 DE ABRIL DE 2020

#### DECRETO Nº 8.589 - DE 07 DE ABRIL DE 2020

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2020, para os fins que especifica).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual), um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02	Poder executivo	
02.12	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidad.	
02.12.01	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidad.	
08.244.0032.2.063	Manut. das Atividades da Sec. Municipal de Assist. Social e Cidadania	
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado - Pessoa	R\$ 8.000,00
	Tesouro	
	Total	R\$ 8.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02	Poder executivo	
02.12	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidad.	
02.12.01	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidad.	
08.244.0032.2.063	Manut. das Atividades da Sec. Municipal de Assist. Social e Cidadania	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 8.000,00
	Tesouro	
	Total	R\$ 8.000,00

Art. 3º. Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2020, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 07 de abril de 2020.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
**Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
**Secretário Municipal de Gestão**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 08 de Abril de 2020

Ano I - Edição 377

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI Nº 4.987 – DE 07 DE ABRIL DE 2020

#### LEI Nº 4.987 – DE 07 DE ABRIL DE 2020

(Altera Lei nº 4.986, de 31 de março de 2020, e dá outras providências).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 2º e 3º e seus respectivos parágrafos, da Lei nº 4.986, de 31 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. Serão assegurados o direito à alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal de educação, cadastrados e beneficiados pelo BPC e/ou pelo Programa Bolsa Família, no período de suspensão das aulas em razão da pandemia do COVID-19, por meio de recebimento de kits alimentação e/ou auxílio financeiro, a ser definido pela Administração Pública Municipal.*

*§1º. No caso de distribuição de kits alimentação, os itens que integrarão os kits serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação para garantir a subsistência do aluno pelo prazo mínimo de 01 (uma) semana.*

*§2º. No caso de auxílio financeiro, o mesmo será disponibilizado até o último dia útil de cada mês de suspensão de aulas, e equivalerá a R\$ 70,00 (setenta reais) por aluno.*

*Art. 3º. A alimentação escolar para os alunos a que se refere o artigo anterior será disponibilizada diretamente aos pais e responsáveis legais dos mesmos.*

*§1º. No caso de distribuição de kits alimentação, o kit será disponibilizado em dias determinados em cronograma a ser estabelecido e informado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de entrega de kit preferencialmente com idênticas quantidade e qualidade, na medida da disponibilidade em estoque, ao que o aluno receberia na unidade escolar.*

*§2º. No caso de auxílio financeiro, o recurso será disponibilizado por meio de cartão magnético, saque em caixa eletrônico, aplicativo móvel de pagamentos ou solução tecnológica correlata, a ser definido pela Administração Pública Municipal, na forma de resolução a ser expedida pela Secretária da Educação do Município de Fernandópolis.*

*§3º. Se necessário, poderá ser requisitada a cooperação de outros órgãos municipais para cuidar de todas providências necessárias até a realização da entrega dos kits alimentação ou do auxílio financeiro.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 07 de abril de 2020.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### COMUNICADO

#### AUDIENCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS COMUNICADO

#### AUDIENCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 08 de Abril de 2020

Ano I - Edição 377

risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

COMUNICAMOS, que excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada audiência pública na fase de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2021.

A LDO fixa as metas e prioridades da Administração Pública para o próximo exercício financeiro, norteia a elaboração do orçamento anual entre outros assuntos. Essa Lei também possibilita a conexão entre o planejamento de curto prazo que é a LOA (Lei Orçamentária Anual) e o planejamento de médio prazo contido no PPA (Plano Plurianual).

Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente, reuniam servidores públicos e eram abertas à participação da população, serão substituídas pelo envio das sugestões ou pela solicitação de informações através do e-mail: [contabilidade@fernandopolis.sp.gov.br](mailto:contabilidade@fernandopolis.sp.gov.br).

Qualquer pessoa pode enviar as sugestões ou solicitar informações por aquele canal até o **14/04/2020**. A participação da população vai auxiliar a Prefeitura a identificar quais as áreas prioritárias e possibilitar a melhoria constante dos investimentos, proporcionando maior efetividade à gestão pública.

As audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Transparência.

O prazo para a Prefeitura protocolar o Projeto de Lei da LDO 2021 na Câmara Municipal se encerra no dia 30/04/2020.

Fernandópolis, 07 de abril de 2020.

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CANDIDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 08 de Abril de 2020

Ano I - Edição 377

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### RESULTADO FINAL – HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – SMASC

#### RESULTADO FINAL – HOMOLOGAÇÃO

##### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – SMASC

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, TORNA PÚBLICO para conhecimento de todos quantos possa interessar, que HOMOLOGA o Resultado Final do Edital de Chamamento Público nº 001/2020-SMASC, conforme segue:

Projetos para Pessoas com deficiência auditiva

Classificação	OSC	Nota
1º	Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Fernandópolis	7,75

Projetos para Pessoas com deficiência física e/ou visual

Classificação	OSC	Nota
1º	Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis	7,25

Assim, convoca as OSC classificadas a apresentarem o Plano de Trabalho e a Comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no item 8.2.1 do Edital de Chamamento até 16/04 /2019 na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, localizada na Rua São Paulo nº 1284 - Centro.

Fernandópolis, 08 de ABRIL de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -  
Prefeito Municipal de Fernandópolis

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### RESULTADO FINAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – SMASC

#### RESULTADO FINAL

##### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – SMASC

Após o julgamento dos Recursos a Comissão de Seleção torna público o Resultado Final:

Projetos para Pessoas com deficiência auditiva

Classificação	OSC	Nota
1º	Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Fernandópolis	7,75

Projetos para Pessoas com deficiência física e/ou visual

Classificação	OSC	Nota
1º	Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis	7,25

Fernandópolis, 07 de ABRIL de 2020.

**Marcio C. Gomes**  
Comissão de Seleção  
**Carla Gil S. Yamamoto**  
Comissão de Seleção  
**Amanda Cristina Silva**  
Comissão de Seleção



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 08 de Abril de 2020

Ano I - Edição 377

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### JUSTIFICATIVA

#### Justificativa

O Conselho Municipal de Assistência Social de Fernandópolis, no exercício da competência conferida na Lei Municipal nº 4.599 de 12 de abril de 2017, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social, justifica que as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social acontecerão via Watsap, quando se fizer necessário, considerando a existência de pandemia do COVID- 19 ( novo coronavirus) nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde,.

Retornaremos as atividades normais e com segurança até segunda ordem.

Fernandópolis, 07 de abril de 2020.

**AMANDA CRISTINA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CMAS – FERNANDÓPOLIS/SP LEI Nº 2.072 – 27/11/1995

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CMAS – FERNANDÓPOLIS/SP

LEI Nº 2.072 – 27/11/1995

Fernandópolis, 07 de abril de 2020.

#### RECOMENDAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Fernandópolis, no exercício da competência conferida na Lei Municipal nº 3.860 de 19 de Setembro de 2011, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social,

#### RECOMENDA :

Através de Portaria Conjunta nº 01 de 02 de abril de 2020, que dispõe a cerca de utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, orienta que a apreciação dos recursos utilizados dar-se-á por meio de :

- Apresentação e aprovação do plano de trabalho e suas alterações/adequações;
- Registro de atividades/ações com os usuários por meio de relatórios assinados pelo técnico e coordenador;
- Fotos;
- Assinatura dos usuários seguindo as orientações da OMS, no

que diz a respeito a higienização de materiais de uso comum;  
- notas e empenhos .

Ressaltando que a prestação de contas de todos os recursos transferidos pelo FNAS , continuará a ser realizada por meio de instrumento disponibilizados pelo Ministério da Cidadania.

Quanto as novas demandas/usuários que poderão acessar o serviço devido ao cenário atual , esses registros de atendimento ficarão a cargo da gestão definir junto a cada equipamento.

Esta recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis, 07 de abril de 2020.

**AMANDA CRISTINA SILVA**

Presidente do CMAS

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº 19.375 – DE 07 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 19.375 – DE 07 DE ABRIL DE 2020

(Dispõe sobre a designação de **Gestor** para as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil na área da **EDUCAÇÃO**).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...**

**CONSIDERANDO** a necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto Municipal nº 7.719, de 10 de fevereiro de 2017 e alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo, para o exercício das atribuições de **Gestor** das parcerias vinculadas à **Secretaria Municipal da Educação**:

I - TITULAR:

WASHINGTON PISSUTO

II - SUPLENTE:

NEIVA PERPETUA HERREIRO

§ 1º. Os efeitos desta portaria, conforme o caso, alcançam os termos aditivos.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 08 de Abril de 2020

Ano I - Edição 377

§ 2º. O agente público nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades parceiras.

§ 3º. Fica impedido de fiscalizar e responder pela parceria, o agente público que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§ 4º. Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 2º São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, no tocante a:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Art. 3º Compete ao gestor, comunicar ao Secretário Municipal ou ao Chefe do órgão da Administração Indireta, a inexecução da parceria:

I - Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

Art. 4º Os trabalhos dos membros acima designados não serão remunerados, mas sim considerados como prestação de relevantes serviços ao Município de Fernandópolis.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 6º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 07 de abril de 2020.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº 19.376 – DE 07 DE ABRIL DE 2020

#### PORTARIA Nº 19.376 – DE 07 DE ABRIL DE 2020

(Dispõe sobre a designação da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil vinculadas a **Secretaria Municipal da Educação**).

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...**

**CONSIDERANDO** a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto Municipal nº 7.719, de 10 de fevereiro de 2017 e alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designa para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, vinculadas a **Secretaria Municipal da Educação**, os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos Financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nomeado pela Portaria nº 17.758, de 06 de setembro de 2017 e alterações posteriores, conforme §7º, art. 69 do Decreto nº 7.719/2017.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 08 de Abril de 2020

Ano I - Edição 377

§1º. Os efeitos desta portaria, conforme o caso, alcançam os termos aditivos.

§2º. Os membros nomeados estão impedidos de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades parceiras.

§3º. Fica impedido de atuar na comissão em parceria o membro que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§4º. Confirmado a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 2º Compete aos membros da comissão de monitoramento e avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramento, elaborados pelo gestor e sua equipe, conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A comissão de monitoramento e avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do gestor.

Art. 3º Os trabalhos dos membros acima designados não serão remunerados, mas sim considerados como prestação de relevantes serviços ao Município de Fernandópolis.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 07 de abril de 2020.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**  
**Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de portarias e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**  
**Secretário Municipal de Gestão**



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 08 de Abril de 2020

Ano I - Edição 377

## CONTABILIDADE / TESOURARIA

### CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

#### CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
WILLIANS RENAN ZAFFALAN- ME	480 374	1893/1895	R\$ 4.283,52 R\$ 2.668,00
R.S.A COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SOLUÇÃO DIGITAL EIRELI	515-516- 507-511	1138/1140/1139/ 1129/1128/1137	R\$ 293,11 R\$ 997,82 R\$ 1.172,44 R\$ 2.051,77 R\$ 1.955,64 R\$ 293,11
PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. DE PROD. E PUBLICIDADE LTDA.	04	58933	R\$ 490,00
MECÂNICA FORDIESEL LTDA ME	252	911	R\$ 6.650,00
LEAD EDITORIAL E SISTEMAS EIRELI	4596/2019	106	R\$ 430,00
WENDEL CRISTOFARO EPP	646-642-641	673/674/677	R\$ 127,80 R\$ 672,50 R\$ 1.220,00
CLASSMED- PRODUTOS HOSPITALARES- EIRELI	318	54752	R\$ 1.138,20
AUREO SIQUEIRA CALORI ME	456-455	1867/928	R\$ 80,00 R\$ 315,00
LAURINDO BERNARDES DE SOUZA JUNIOR MEI	559	107	R\$ 1.000,00
RAFAEL ANTONIO CONSTANTINO	6381/2019	01	R\$ 370,00
TEDA AUTO PEÇAS LTDA ME	563	145366	R\$ 26,00
SEBA AUTO PEÇAS FERNANDÓPOLIS LTDA ME	624-472	2865/2854	R\$ 201,00 R\$ 120,00
ABBVIE FARMACEUTICA LTDA	519	63455	R\$ 42.023,68
DEVANIR DE FIGUEIREDO EPP	674	21115	R\$ 130,00
PROMARKE AASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING LTDA	02	1253	R\$ 4.387,50
UAP COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA	565	74041	R\$ 98,50
NOROESTE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO FERNANDOPOLIS LTDA EPP	599-600	41214/41215	R\$ 110,40 R\$ 16,23
SGOTTI & SGOTTI LTDA	665	203733	R\$ 670,50
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A	786	1411006/1411526/ 1411841/1412252	R\$ 322,66 R\$ 1.613,32 R\$ 387,20 R\$ 645,33
COMUNIDADE DAS FAMILIAS SÃO PEDRO- CASA ABRIGO	Oficio 174/2020	Parcela 03	R\$ 14.320,00

Justificativa: Despesa com: Aquisição de peças para reparos no veículo Pá Carregadeira nº 393 e 206, Caminhão Basculante nº 91 e Caminhão Ford nº 73 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; Empresa especializada na prestação de serviços de Impressão (Outsourcing), com fornecimento de equipamentos e manutenção preventiva e corretiva para as Secretarias Municipais; Empresa especializada na prestação de serviços em publicações de atos oficiais do Município em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo; Aquisição de peça para uso em reparos no veículo Caminhonete Renault nº 504 do Fundo Especial Corpo de Bombeiros; Empresa especializada para manutenção do Diário Oficial Eletrônico; Aquisição de equipamentos para proteção individuais utilizados pelos funcionários que prestam serviços de manutenção e conservação das estradas rurais pela Secretaria de Agricultura; Aquisição de Motor 04 Tempos a gasolina para uso das equipes de Frente de Trabalho que executam serviços de solo cimento, tapa buraco e compactação de solo em obras municipais; Aquisição de medicamentos dispensados aos pacientes atendidos pelo CADIP pelo período de 90 dias; Aquisição de peças e serviço de mão de obra em reparos no veículo placa CXH-7291 da Secretaria de Assistência Social; Locação de tendas 10x10 com lona branca tencionada



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 08 de Abril de 2020

Ano I - Edição 377

utilizada no Teatro Municipal no Seminário “Reforma da Previdência nos Municípios”; Aquisição de materiais de informática em caráter de emergência para melhoria do servidor – Secretaria de Gestão; Aquisição de peças e bateria para reparos no veículo placas CPV-5594 e DDX-0477 da Secretaria de Assistência Social; Aquisição de medicamento para cumprimento de Ação Judicial; Contratação de Agência de Publicidade para prestação de serviços de Comunicação Pública; Aquisição de materiais utilizados para reparos na Estação da Cidadania; Aquisição de telhas para manutenção da casa do caseiro do Estádio Municipal Claudio Rodante; Publicações de editais de concorrência, tomada de preços, etc. da municipalidade no Diário Oficial do Estado de São Paulo; Pagamento de repasse do Termo de Colaboração nº 02/2019-2020 de acordo com Lei Federal nº 13019/14. Tendo em vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 07 de Abril de 2020.

**SEBASTIÃO CARLOS BESTETI**  
Secretário Municipal da Fazenda

### CONTABILIDADE / TESOURARIA

#### NOTIFICAÇÃO

#### Prefeitura Municipal de Fernandópolis

##### Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
03/04/2020	Simplex Nacional	R\$ 13.938,16
06/04/2020	Simplex Nacional	R\$ 1.360,75
07/04/2020	Simplex Nacional	R\$ 8.499,06
31/03/2020	MC - Rec Asfáltico conv. 867583/2018	R\$ 92.190,48
31/03/2020	Transf. SUS-Coronavírus-Enfrentamento da Emergência de Saúde	R\$ 137.646,00
03/04/2020	FNAS - IGD Bolsa Família	R\$ 8.450,28
03/04/2020	FNS - Agentes Comunitários de Saúde - ACS	R\$ 93.800,00
03/04/2020	FNS - Pab Fixo	R\$ 602.705,84
03/04/2020	FNS - Programa de Assistência Farmacêutica Básica	R\$ 22.174,72
03/04/2020	FNS - Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde - PFVPS	R\$ 36.400,00
03/04/2020	FNS - Teto Mun. de Média E Alta Compl. Amb. E Hosp. MAC	R\$ 453.276,92
03/04/2020	FNS - SAMU Serviços de Atend. Movel as Urgências	R\$ 166.583,00
03/04/2020	FNS - Incentivo no Amb. Prog. Nacional de HIV/DST e Outras	R\$ 6.518,13
06/04/2020	FNS - Pab Fixo	R\$ 15.208,50
07/04/2020	Cota Parte IPI	R\$ 2.881,28
07/04/2020	Transferências de Recursos - FUNDEB	R\$ 166.913,26
06/04/2020	FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	R\$ 806,40
06/04/2020	FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAEF	R\$ 33.275,20
06/04/2020	FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAEC	R\$ 35.780,80
06/04/2020	FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAEP	R\$ 23.058,40
06/04/2020	FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE-EJA	R\$ 352,00

Fernandópolis-SP, 07 de abril de 2020.

**SEBASTIÃO CARLOS BESTETI**  
Secretário Municipal da Fazenda



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quarta-feira, 08 de Abril de 2020

Ano I - Edição 377

## LICITAÇÕES

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 001/2020

#### “TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

Pelo presente termo, à vista do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 19.205, de 27 de janeiro de 2020, relativo ao Convite nº 001/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da construção de uma capela ecumênica, no Cemitério da Saudade, localizado na Avenida da Saudade, nº 350, no bairro Jardim Progresso, no município de Fernandópolis/SP., com fornecimento de material e mão de obra; conforme Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo e Projeto, **ADJUDICO** o objeto do Convite nº 001/2020, em favor da empresa:-

**Saliarte Construtora e Engenharia Eireli.....R\$ 91.637,00**

Fernandópolis-SP, 06 de Abril de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES

### TERMO DE ANULAÇÃO PREGÃO Nº 002/2020

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

#### TERMO DE ANULAÇÃO

#### PREGÃO Nº 002/2020

#### PROCESSO Nº 003/2020

Fica **ANULADO** o presente processo licitatório Pregão nº 001/2020, para “contratação de empresa especializada na locação de softwares de gestão municipal com especificações usuais no mercado nas áreas de contabilidade pública, orçamento, tesouraria, compras, licitações, recursos humanos, folha de pagamento, frota, patrimônio, saúde, assistência social, secretariado, biblioteca, ouvidoria, protocolo, suporte técnico, homepage, contas públicas, portal da transparência, disponibilização de serviços ao cidadão na internet, para diversas secretarias desta municipalidade por um período de 12 (doze) meses”.

Fernandópolis, 07 de abril de 2020.

**ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES

### AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 012/2020

#### AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO Nº 012/2020 PROCESSO Nº 070/2020

Fica suspenso, *sine die*, o Pregão 012/2020, para **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DAS DIVERSAS EQUIPES DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO**, por interesse público, em virtude do risco de contágio do Covid-19 (Coronavírus).

Fernandópolis, 07 de abril de 2020.

**RAFAEL VIEIRA MENEZES**  
Gerente de Suprimentos